

**Interpelação extensa com pedido de resposta escrita G-001003/2021  
à Comissão**

Artigo 139.º do Regimento

**Mara Bizzotto**

em nome do Grupo ID

Assunto: Reforço do sistema de proteção das denominações DOP e IGP na UE na sequência do processo Prosecco/Prosek

Em 22 de setembro de 2021, a Comissão Europeia publicou no Jornal Oficial<sup>1</sup> o pedido de proteção da menção tradicional «Prosek» apresentado pela Croácia para quatro vinhos com denominação de origem protegida (DOP), ao abrigo do artigo 113.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas.

O pedido de reconhecimento da denominação «Prosek», que não está previsto no Tratado de Adesão da Croácia à UE, entra claramente em conflito com a DOP italiana «Prosecco», reconhecida e protegida pelo Direito da União e que defende mais de 8 mil produtores italianos.

Em 15 de julho de 2013, em resposta à pergunta E-006284/2013<sup>2</sup>, o então Comissário Ciolos declarou que a utilização comercial do termo «Prosek» pode criar problemas jurídicos, uma vez que o nome croata pode ir contra a proteção da DOP italiana Prosecco e que as autoridades croatas estavam cientes deste problema jurídico.

Com a publicação no Jornal Oficial do pedido de denominação «Prosek», a Comissão Europeia abriu um precedente perigoso que põe seriamente em risco todo o sistema DOP e IGP na UE.

O eventual reconhecimento do vinho croata violaria o sistema das denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas da UE, que, nos termos do artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, «[...] devem ser protegidos contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, incluindo [...] se o nome protegido for uma tradução [...]».

O acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-783/19<sup>3</sup> sobre a denominação «Champanillo» (pequeno champagne) declarou que a evocação pode resultar de uma «proximidade conceptual» entre a denominação protegida e o sinal em causa [...] o critério decisivo é saber se o consumidor, na presença de uma denominação contestada, é diretamente levado a ter, como imagem de referência, o produto protegido pela DOP».

Por conseguinte, é essencial reforçar o sistema de indicações geográficas que garante a autenticidade, a qualidade e a proteção de mais de 3400 denominações de produtos agrícolas e alimentares, da pesca e da aquicultura, vinhos, bebidas espirituosas e produtos vitivinícolas da UE.

Na consulta pública que terminou em 9 de abril de 2021, a Comissão Europeia convidou as partes interessadas a apresentarem as suas propostas para melhorar o regime das indicações geográficas, ao que se seguirá uma ação legislativa da Comissão Europeia para a futura reforma do sistema de indicações geográficas da UE no contexto da estratégia «do prado ao prato».

Tendo em conta o exposto, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

<sup>1</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT-PT/TXT/?from=IT&uri=CELEX%3A52021XC0922%2801%29>

<sup>2</sup> [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006284-ASW\\_IT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006284-ASW_IT.html)

<sup>3</sup>

<https://curia.europa.eu/juris/documents.jsf?oqp=&for=&mat=or&lgrc=en&jge=&td=%3BALL&jur=C%2CT%2CF&num=C-783%252F19&page=1&dates=&pcs=Oor&lg=&pro=&nat=or&cit=none%252CC%252CCJ%252CR%252C2008E%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252C%252Ctrue%252Cfalse%252Cfalse&language=pt&avg=&cid=40478110>

1. Na reforma do sistema de indicações geográficas da UE, como tenciona reforçar as normas que regem as denominações, as homonímias e as evocações, de molde a garantir a máxima proteção de todas as DOP e IGP contra qualquer tentativa de fraude?
2. Como pretende garantir a capacidade da UE para defender as denominações DOP/IGP/IG/ETG, tanto no mercado interno como fora da Europa, contra múltiplas tentativas de utilização fraudulenta ou instrumental por parte de países, organizações ou empresas privadas?